



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM**

**CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024

**CONTRATO Nº: 0001/2024.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.209.630/0001-95, com sede na Rua Coronel José Santana, n.º. 26, Térreo, Centro, São José do Egito (PE), neste ato representado por Francilda de Lima Pereira residente e domiciliada na Rua Coronel José Santana, n.º. 26, 1º andar, centro, São José do Egito PE, CPF n.º. 057.619.074-88, Carteira de Identidade n.º. 2861767 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002, de 29 de novembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Senhor Vereador Presidente da Câmara, tem por objeto a execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica com a finalidade de elaborar estudos e desenvolver trabalhos que viabilizem a alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do

1



Regimento Interno desta Casa, sob a justificativa de revisar e modernizar nossa legislação em relação ao atual texto constitucional e as normas de caráter nacional.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no período contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da dotação constante da Lei Municipal n.º 555, de 07 de novembro do ano de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

01.010	Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0011.2001	Manutenção dos Serviços Administrativos
3390.35	Serviços de Consultoria (Serv. Téc. Profissionais)
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados da data de apresentação do relatório de execução de serviço de cada uma das etapas programadas no Termo de Referência do Processo Administrativo supranumerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 05 (cinco) dias após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco;

b - Conclusão: 120 (cento e vinte) dias a contar do início da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco;

A vigência do presente contrato será de 5 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts.



124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela



do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapetim - PE, 08 de fevereiro de 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM**  
Por seu Presidente *Diógenes Paes da Silva Junior*  
CONTRATANTE

**PEREIRA & CORREIA LIMA -**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Por sua representante *Francilda de Lima Pereira*  
CONTRATADA



**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 46/2024**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):  
JOSEFA JANAINÉ VIEIRA DA SILVA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a JOSEFA JANAINÉ VIEIRA DA SILVA matrícula nº 890, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2022 a 18 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 09 de fevereiro de 2024.

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
Código Identificador:967C4E6B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETIM-PE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 0001/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2024. De um lado Câmara Municipal de Itapetim - CNPJ nº.11.476.256/0001-96, e do outro lado Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, CNPJ nº. 40.209.630/0001-95, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa nº. 002 de 29 de novembro de 2023, tendo por objeto a execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica com a finalidade de elaborar estudos e desenvolver trabalhos que viabilizem a alteração e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, sob a justificativa de revisar e modernizar nossa legislação em relação ao atual texto constitucional e as normas de caráter nacional, com valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses.

**DIÓGENES PAES DA SILVA JÚNIOR**  
Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Dayse Maryland Nunes Jordão  
Código Identificador:11E52EC9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 054/2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no art. 81, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, no que dispõe o art. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 12, de 19 de agosto de 1998, que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e na regra do art. 10 da Lei Municipal nº 157, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal; considerando o Resultado Final do Concurso Público nº 0001/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 248, de 25 de Janeiro de 2023 e considerando o resultado da análise objeto do Processo Administrativo nº 0049/2023 que tramitou perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, onde constam as manifestações da Secretaria Municipal do Controle Interno e da Assessoria Jurídica, faz saber que

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR a Sr.ª **RAIANY DA SILVEIRA LUCENA**, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE – Símbolo PPI-II-NB-E0**, com lotação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aprovada em 10º lugar no Concurso Público nº 0001/2022, homologado pelo Decreto Municipal nº 248, de 25 de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Fica designado o dia 15 de fevereiro de 2024 (quinta-feira) para a cerimônia oficial de posse da nomeada pelo artigo anterior desta Portaria, observado as eventuais condicionalidades estabelecidas no Edital PMI/AP/CP nº 22/2023, de 06 de fevereiro de 2024 e Processo Administrativo respectivo.

**Art. 3º** A unidade escolar em que a Nomeada exercerá as suas funções, bem como o horário diário de trabalho, será determinado por ato de atribuição da Secretária Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 157, de 30 de abril de 2010.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ADELMO ALVES DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wesla Larissa Batista de Sousa  
Código Identificador:E630F1A1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 276/2024, EM 09 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2024.**

*Dispõe sobre a decretação de Luto Oficial pelo falecimento do Ilustre médico Dr. João Pereira Borges Neto e dá outras providências*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e,**

**Considerando**, o falecimento do Ilustre médico Dr. João Pereira Borges Neto, ocorrido na noite de ontem, dia 08 de Fevereiro de 2024;

**Considerando** que o ilustre falecido exerceu a Profissão de Médico neste município durante 31 anos, neste período realizou mais de 11.500 cirurgias, neste Município de Itapetim.

**Considerando** consternamento geral da comunidade itapetimensense e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável;

**Considerando** o dever de serem rendidas as justas homenagens àqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da população,

**Faz saber que DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, pelo falecimento do Ilustre médico Dr. João Pereira Borges Neto.